ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 69, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3° do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional::

Art. 1° O § 2°, do art. 69, da Constituição do Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.....

§ 1° .....

§ 2° A Procuradoria é dirigida por um Procurador-Chefe, com posicionamento hierárquico de Secretário do Poder Legislativo, nomeado em Comissão pela Mesa Diretora".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

JOSÉ LACERDA NETO
1º Vice Presidente

RICARDO COUTINHO
2º Vice Presidente

JOSÉ ALDEMIR
3º Vice Presidente

EDINA WANDERLEY
4º Vice Presidente

PEDRO MEDEIROS
1º Secretário

MANOEL LUDGÉRIO
2º Secretário

GIANNINA FARIAS
3º Secretário

IRAÊ LUCENA
4º Secretário